



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objetivos e duração

Art. 1º – É constituída uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação de **CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS**, que se regerá pelas Leis da República Federativa do Brasil, pelo presente Estatuto e por demais normas e procedimentos aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 2º – A associação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo manter delegações em outras cidades do Brasil e do exterior, desde que tal seja decidido por órgão social com competência para tanto.

Art. 3º – A CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS tem por missão: estreitar os laços de amizade já existentes entre o Brasil e Portugal; reforçar a imagem de Portugal no mercado brasileiro e vice-versa, dando especial relevo ao relacionamento entre o Estado de Minas Gerais e Portugal.

Para tanto, tem como objetivos:

- I – Promover e fomentar o comércio bilateral entre Brasil e Portugal.
- II – Promover e fomentar o estabelecimento de negócios e ações concretas de parceria entre empresários brasileiros e portugueses.
- III – Promover e fomentar a instalação de empresas portuguesas no Brasil e de empresas brasileiras em Portugal.
- IV – Promover a formação de parcerias entre empresas brasileiras e portuguesas, facilitando o intercâmbio tecnológico.
- V – Promover e fomentar o intercâmbio turístico entre o Brasil e Portugal.
- VI – Promover e fomentar o intercâmbio cultural e científico entre os dois países.

VII – Apoiar projetos de intercâmbio estudantil desenvolvidos através de convênios entre universidades brasileiras e portuguesas.

VIII – Fornecer informações econômicas sobre o comércio exterior do Brasil e de Portugal.

IX – Fornecer informações sobre a regulamentação do comércio exterior do Brasil e de Portugal.

X – Promover a realização de eventos que reúnam empresários de ambos os países – tais como feiras, exposições, salões, semanas nacionais, missões empresariais, etc. – organizando calendário dessas promoções.

XI – Buscar, através de juízo arbitral, a resolução de questões envolvendo empresas suas associadas.

XII – Manter serviços de apoio a empresários brasileiros e portugueses que a procurem, nomeadamente:

a) indicação de representantes comerciais, distribuidores, revendedores e outros canais de distribuição;

b) informação sobre concorrências públicas;

c) informações sobre contratos de licença, assistência técnica e outros semelhantes;

d) informações sobre investimentos de capitais, constituições de sociedades e estabelecimento de subsidiárias;

e) apoio no relacionamento com autoridades, sugestões para financiamentos e contratação de seguros;

f) indicações sobre os meios de transporte e modalidades de pagamento;

g) criação e manutenção de um banco de dados permanente de empresários luso-brasileiros, bolsa de negócios e biblioteca especializada;

h) emissão de certificados de origem e de conformidade;

i) congregação de comerciantes, industriais, produtores agrícolas, importadores, exportadores, bancos, seguradoras, transportadoras, empresas prestadoras de serviço, etc.;

j) toda e qualquer atividade que facilite o relacionamento comercial entre os empresários dos dois países;

l) desenvolver todas as atividades que resultem na maximização do intercâmbio comercial entre os dois países.

Art. 4º – O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5º – Do quadro social da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, poderá participar qualquer pessoa, natural ou jurídica, nacional ou estrangeira, mesmo não estabelecida no Brasil, que se propuser a contribuir para a consecução dos objetivos sociais, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º – Serão cinco as categorias de associados: **Associados Honorários, Associados de Mérito, Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Jovens.**

Art. 7º – Serão Associados Honorários:

I – Natos:

a) o Embaixador de Portugal no Brasil, o Cônsul de Portugal em Belo Horizonte, o I-CEP/Portugal Comércio e Turismo, antigo ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e o Centro da Comunidade Luso Brasileira em Belo Horizonte;

b) a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, antiga Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Minas Gerais, a Câmara Internacional de Comércio do Brasil, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, a Associação Comercial de Minas Gerais, a Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS, o extinto Centro de Comércio Exterior de Belo Horizonte – TRADE POINT e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

II – **Eleitos**, as pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, ou em prol das relações entre os dois países.

§ 1º – O título de Associado Honorário Eleito será atribuído por maioria de votos do Conselho Consultivo, reunido especialmente para tanto sob proposta da Diretoria.

§ 2º – Os Associados Honorários Natos, desde que também registrados como Associados Efetivos, gozarão de todos os direitos destes, mormente dos consagrados no art. 12.

Art. 8º – Serão Associados de Mérito as pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado importantes serviços à CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, ou em prol das relações entre os dois países.

Parágrafo único – O título de Associado de Mérito será atribuído pela Diretoria, sob indicação do Diretor Presidente.

Art. 9º – Serão Associados Fundadores os que assinarem a Ata de Constituição da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, fazendo jus aos direitos e deveres que neste Estatuto lhes serão especificamente atribuídos, além dos comuns aos demais Associados Efetivos.

Art. 10 – Serão Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente, para a realização dos objetivos da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, cumprindo todas as obrigações determinadas neste Estatuto.

§ 1º – Os Associados Efetivos dividem-se em: Associados Efetivos Pessoa Natural, Associados Efetivos Pessoa Jurídica, Associados Efetivos Representantes, Associados Efetivos Auxiliares e Associados Efetivos Correspondentes.

§ 2º – A admissão como Associado Efetivo Pessoa Natural se dará mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato, a qual deverá ser aprovada pelo Diretor Presidente.

§ 3º – A admissão como Associado Efetivo Pessoa Jurídica se dará mediante a apresentação de proposta assinada pelo candidato, ou por seu representante legal, e por dois associados apresentantes, proposta essa que deverá ser aprovada, por maioria simples de votos, em reunião de Diretoria.

§ 4º – Serão Associados Efetivos Representantes as pessoas naturais designadas pelo Associado Efetivo Pessoa Jurídica para o representarem junto à CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS.

I – Por maioria simples de voto, a Diretoria decidirá sobre o número de Associados Efetivos Representantes de cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica, nos termos do requerimento interposto por este, observados o capital social e a movimentação financeira do mesmo, até o limite de 5 (cinco) Associados Efetivos Representantes por cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica.

II – Independentemente do número de Associados Efetivos Representantes, cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica somente terá direito a 1 (um) voto junto à Assembléia Geral.

III – Em se verificando a existência de mais de 1 (um) Associado Efetivo Representante por cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica, somente um daqueles poderá ser eleito para os órgãos sociais como um todo.

IV – A designação dos Associados Efetivos Representantes é realizada livremente por cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica, tendo efeitos a partir da apresentação do requerimento devido à CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS.

§ 5º – Serão Associados Efetivos Auxiliares os cônjuges e filhos de cada Associado Efetivo Pessoa Natural, Associado Efetivo Representante, Associado Efetivo Correspondente e Associado Jovem.

I – Os Associados Efetivos Auxiliares terão livre acesso a qualquer evento realizado, patrocinado ou apoiado pela CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS.

II – Os Associados Efetivos Auxiliares não têm direito a voto nas Assembléias Gerais, não podem ser eleitos para qualquer órgão social da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS e são isentos do pagamento de contribuições.

§ 6º – Serão Associados Efetivos Correspondentes as pessoas naturais que contribuírem para a realização dos objetivos da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, mas que não participam ativamente dessa em virtude de possuírem residência fixa no exterior.

I – A especificação de Associado Efetivo Correspondente deverá ser requerida pelo candidato a Associado Efetivo em sua proposta de adesão, ou a qualquer tempo pelo Associado Efetivo Pessoa Natural.

II – O Associado Efetivo Correspondente não pode ser eleito para qualquer órgão social, preservando, porém, os demais direitos reservados ao Associado Efetivo Pessoa Natural, os quais podem ser exercidos pessoalmente ou através de mandatário.

Art. 11 – Ouvido o Conselho Consultivo, a Diretoria estipulará a contribuição dos Associados Efetivos, a forma de pagamento e as penalidades por mora.

Art. 12 – Serão Associados Jovens as pessoas naturais entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos que contribuírem, de forma permanente, para a realização dos objetivos da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, cumprindo todas as obrigações determinadas neste Estatuto.

§ 1º – A admissão do Associado Jovem se dará nos termos da admissão do Associado Efetivo Pessoa Natural.

§ 2º – Os Associados Jovens são isentos do pagamento de contribuições.

Art. 13 – O direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS é exclusivo dos Associados Honorários Eleitos, dos Associados de Mérito, dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos, desde que estejam em dia com os seus compromissos e contribuições para com a entidade.

Art. 14 – Toda eleição realizada no seio da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS atende ao princípio da pessoalidade, do qual se extrai as seguintes diretrizes:

I – As eleições são pessoais, ainda que sejam eleitos Associados Efetivos Representantes.

II – Se um Associado Efetivo Representante, que estiver exercendo atividade para a qual foi eleito dentro de qualquer órgão social, for afastado do Associado Efetivo Pessoa Jurídica representado, por quaisquer razões, quem assume o cargo vago não é o novo Associado Efetivo Representante designado, mas o suplente imediato, conforme decidido na eleição, ou, em não havendo suplente, o Conselho Consultivo convocará nova eleição para que seja completado o período restante do cargo.

III – No caso do inciso anterior, o Associado Efetivo Representante não será afastado do cargo para o qual foi eleito, se o mesmo também estiver inscrito como Associado Efetivo Pessoa Natural.

Art. 15 – O pedido de desligamento voluntário de qualquer Associado deverá ser apresentado à Diretoria para a devida formalização, tendo esta um prazo de 30 dias para tanto.

§ 1º – As obrigações sociais do sócio que pretende se desligar, só cessam após o ato de formalização do desligamento.

§ 2º – As obrigações sociais vencidas do associado que não as quitaram no momento devido não cessam com o ato de formalização do desligamento, subsistindo para todos os efeitos de direito.

Art. 16 – O associado cuja conduta ou procedimento seja contrário à lei, ao presente Estatuto, ou prejudicial aos interesses da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, poderá ser excluído do quadro social mediante: *Obs.: a mesma do art. 2º.*

I – Decisão da Diretoria.

II – Decisão do Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria, se for Associado Fundador ou Associado Honorário.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Art. 17 – A CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS será administrada pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembléia Geral,

II – Conselho Consultivo,

III – Diretoria,

IV – Conselho Fiscal, e

V – Câmara Jovem.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 18 – A Assembléia Geral é composta por todos os associados e reunir-se-á, ordinariamente, até ao final do primeiro quadrimestre de cada ano, para eleger os novos órgãos sociais, discutir as contas do ano anterior e deliberar sobre qualquer assunto da sua competência.

Art. 19 – As reuniões da Assembléia Geral serão extraordinárias nos demais casos, sempre que os interesses da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS exigirem a deliberação dos associados.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Consultivo, de moto próprio, a pedido da Diretoria ou por solicitação de 1/5 dos associados com poder de voto.

Parágrafo único – A convocação será feita por carta registrada, enviada a todos os membros da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Ao Presidente do Conselho Consultivo, ou a quem ele delegar, compete assumir a Presidência da Mesa da Assembléia Geral, convidando um ou mais dos associados presentes para o secretariarem.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com um mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária só será instalada se:

I – Estiverem presentes 2/3 dos associados em primeira convocação, e, meia hora após, em segunda convocação, 1/3 dos associados, se convocada para alterar o presente Estatuto.

II – Nos restantes casos se obedecerá aos ditames do inciso I desse artigo.

Art. 22 – Cada Associado Honorário Eleito, Associado de Mérito, Associado Fundador e Associado Efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único – Os associados poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, bastando para tanto uma carta, dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo, nomeando o seu representante, com ou sem limitação de poderes, carta essa que deverá ser entregue à Mesa logo no início dos trabalhos.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Art. 23 – O Conselho Consultivo terá até 15 componentes eleitos e sete suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, admitida a reeleição. São membros natos do Conselho Consultivo todos os Associados Honorários e de Mérito e os ex-presidentes da Diretoria, com direito a voz e voto nas reuniões do Conselho.

§ 1º – Aos associados eleitos para o Conselho Consultivo, caberá eleger, de entre si, no mesmo dia da Assembléia Geral Ordinária que os elegeu e assim que esta for encerrada, o Presidente e dois Vice Presidentes.

§ 2º – O Conselho Consultivo tomará posse no dia 1º de Maio subsequente à realização da Assembléia Geral que o elegeu.

§ 3º – Os Associados Jovens não podem ser eleitos para o Conselho Consultivo.

Art. 24 – As reuniões do Conselho Consultivo serão precedidas de convocação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de voto e validadas pela presença de um mínimo de metade dos seus membros eleitos.

§ 1º – Ao Presidente, ou a quem o substituir em seus impedimentos, caberá o voto de qualidade.

§ 2º – Em cada reunião, ao Presidente competirá designar um ou mais membros do Conselho Consultivo para o secretariarem nessa ocasião.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Aceitar as listas de candidatos aos órgãos sociais da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, verificar a sua elegibilidade e indicá-los à Assembléia Geral Ordinária, onde se procederá à sua eleição, salvo no caso da Câmara Jovem, cujo Secretário Coordenador será eleito nos termos do art. 36.

II – Orientar e aconselhar a Diretoria, quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objetivos consagrados neste Estatuto.

III – Manifestar-se sobre os assuntos que, embora da atribuição da Diretoria, sejam por estas submetidas à sua apreciação.

IV – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Diretoria.

V – Dar o seu parecer sobre qualquer sugestão de alteração deste Estatuto, encaminhando-o, junto com a proposta, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente.

VI – Analisar as propostas da Diretoria sobre punição de Associados Honorários ou Fundadores, aprovando-as ou não, e comunicando aos interessados a sua decisão.

VII – Autorizar, por maioria simples de voto, a criação das Delegações.

Capítulo VI

Da Diretoria

Art. 26 – A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores eleitos bienalmente, facultado ao Diretor Presidente o direito de nomear outros Diretores, em número máximo de 5 (cinco), fixando-lhes as atribuições e denominações.

§ 1º – O mandato da Diretoria iniciar-se-á no dia 1º de Maio subsequente à Assembléia Geral que a elegeu, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo presidir à sua tomada de posse.

§ 2º – Em relação aos Diretores nomeados facultativamente pelo Diretor Presidente, não necessitará ser observada a limitação do *caput* do art. 12.

Art. 27 – Eleito o Diretor Presidente, a ele competirá distribuir atribuições e denominações pelos outros quatro Diretores eleitos, sendo pelo menos um deles, obrigatoriamente designado por Vice Presidente, e a ele incumbindo a tarefa de substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, redistribuir funções entre os membros da sua Diretoria.

Art. 28 – Em caso de vacância do cargo de um ou dois Diretores eleitos, caberá ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores para o preenchimento dos cargos em causa. Entretanto, se ocorrer a vacância de mais de dois Diretores eleitos, o Diretor Presidente deverá solicitar ao Conselho Consultivo a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger os Diretores necessários à recomposição da Diretoria. Estes serão eleitos para um mandato provisório, cujo termo final coincidirá com dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único – Se o cargo vago for a Presidência, caberá ao Vice Presidente assumir a posição, designando um novo Vice Presidente de entre os Diretores Eleitos. Ocorrendo a vacância simultânea da Presidência e da Vice Presidência, assumirá a Presidência o Diretor eleito que tenha maior antiguidade como associado.

Art. 29 – A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, fica investida de poderes de administração e gerência, que possibilitem o funcionamento normal da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS, podendo praticar todos os atos necessários à criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Art. 30 – Compete à Diretoria da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS:

I – Representá-la, na forma do art. 30º deste Estatuto, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais.

II – Administrar e gerir as suas finanças, fazendo os necessários orçamentos e determinando a sua execução.

III – Orientar e determinar o planejamento e a realização de suas atividades.

IV – Solicitar a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, e Extraordinárias que por bem entenda, bem como as reuniões do Conselho Consultivo, quando as julgar conveniente.

V – Determinar, quando não expressas neste Estatuto, as atribuições específicas de cada um dos seus membros.

VI – Deliberar sobre a criação e composição das Comissões Internas.

VII – Deliberar sobre a admissão de Associado Efetivo Pessoa Jurídica, bem como sobre a proposta, a dirigir ao Conselho Consultivo, de exclusão de Associado Honorário Eleito, ou Associado Fundador.

VIII – Decidir sobre o número de Associados Efetivos Representantes de cada Associado Efetivo Pessoa Jurídica, nos termos do § 4º do art. 10 desse Estatuto.

IX – Formalizar o desligamento voluntário de qualquer associado.

X – Firmar acordos com outras entidades, congêneres ou não, visando sempre a busca da consecução dos objetivos definidos no art. 3º deste Estatuto.

XI – Atribuir o título de Associado de Mérito, nos termos do parágrafo único do art. 8º desse Estatuto.

XII – Apresentar ao Conselho Consultivo proposta de criação de Delegações em cidades do interior do Estado de Minas Gerais.

XIII – Isentar do pagamento de contribuições as pessoas jurídicas que não tenham fins econômicos, sejam geridas por jovens e destinadas aos mesmos.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso XI desse artigo, entende-se por jovens aqueles que possuírem idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 31 – A representação da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS será sempre exercida com observância das seguintes normas:

I – Na celebração de contratos; na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis; na emissão de cheques e de quaisquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada por quaisquer dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, a quem tenham sido outorgados poderes para tanto ou, ainda, dois procuradores com poderes especiais.

II – Em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumerados na alínea “a” supra, a Câmara poderá fazer-se representar por qualquer Diretor ou procurador com poderes para tanto.

Art. 32 – Em reunião com pelo menos dois dos Diretores eleitos em Assembléia Geral, poderá ser indicado qualquer Diretor, ou autorizada a outorga de mandato a terceiros para em nome da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS praticar, isoladamente, atos de sua atribuição ou de qualquer outro Diretor.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pela Câmara, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Art. 33 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Definir planos de ação e atribuir tarefas e funções a seus pares.

II – Administrar e gerir, juntamente com os restantes membros da Diretoria, o patrimônio e fundos da Câmara.

III – Supervisionar a admissão de empregados da entidade, os seus salários e funções.

IV – Solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, e a convocação do próprio Conselho Consultivo, se para tanto o entender.

V – Aprovar a admissão de Associado Efetivo Pessoa Natural, Associado Efetivo Correspondente e Associado Jovem.

VI – Delegar os seus poderes em outro membro da Diretoria.

VII – Em conjunto com outro dos Diretores eleitos, constituir procuradores.

VIII – Indicar à Diretoria as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de receber o título de Associado de Mérito.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral, cabendo-lhe emitir parecer sobre a gestão financeira da Câmara e apresentá-lo anualmente à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Caso a Assembléia Geral entender, e sob proposta do Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal poderá ser substituído por Auditor, devidamente habilitado.

Capítulo VIII

Da Câmara Jovem

Art. 35 – A Câmara Jovem será gerenciada por um Secretário Coordenador, o qual está vinculado diretamente ao Diretor Presidente ou a um Diretor específico indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 36 – O Secretário Coordenador e seu suplente serão eleitos pelos Associados Jovens a cada 2 (dois) anos, em reunião convocada pelo Conselho Consultivo na mesma data da Assembléia Geral Ordinária do ano em que se fizer necessária nova reunião, porém em horários não coincidentes, possibilitando aos Associados Jovens a participação na Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IX

Das Comissões Internas

Art. 37 – A Diretoria poderá criar Comissões para tratar de assuntos específicos da Câmara, determinando as suas funções e designando os seus membros.

Capítulo X

Das Delegações

Art. 38 – A Diretoria poderá apresentar ao Conselho Consultivo proposta de criação de Delegações em cidades do interior do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá autorizar a criação das Delegações por maioria simples de voto.

Art. 39 – As Delegações terão existência jurídica autônoma e constituir-se-ão por Estatuto próprio.

Parágrafo único. Quando da elaboração de referido Estatuto, ou a qualquer tempo desde que ocorra alteração do mesmo, o Conselho Consultivo deverá ratificá-la, sob pena de a Delegação perder seu reconhecimento como tal junto à CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS.

Art. 40 – As responsabilidades da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS frente às Delegações é limitada ao presente Estatuto e aos atos expressamente autorizados pelos órgãos sociais da CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL – MINAS GERAIS.

Capítulo XI

Das Alterações do Estatuto

Art. 41 – Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de, no mínimo, 2/3 dos membros eleitos da diretoria, ou de 2/3 dos membros eleitos do Conselho Consultivo, ou, ainda, de 1/4 dos associados com direito a voto, devendo tal proposta ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do art. 18 e instalada nos termos do art. 19 do presente Estatuto.

Capítulo XII

Da Dissolução da Câmara

Art. 42 – A Câmara será dissolvida mediante a deliberação de 3/4 dos associados com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia designará uma Comissão de Liquidação, composta por pelo menos três dos associados presentes.

Parágrafo único – Uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara, o seu patrimônio será distribuído às entidades assistenciais ligadas à comunidade Luso Brasileira, entidades essas que serão definidas pela mesma Assembléia Geral em que foi deliberada a dissolução.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 44 – Os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Câmara Jovem, não perceberão quaisquer quantias pelo exercício de suas funções.

Art. 45 – Na assembléia de fundação da CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO BRASILEIRA EM MINAS GERAIS foi designada uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, ambos provisórios, que terão por função precípua instalar a Câmara. A eles coube convocar e organizar, até 15 de agosto de 1996, a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os órgãos sociais eleitos, nos termos deste artigo, em 15 de agosto de 1996, exercerão mandatos a partir de 1º de setembro de 1996 até 30 de Abril de 1999, no

caso do Conselho Deliberativo, e até 30 de abril de 1998, nos casos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2005.

Raul Araujo Penna – Vice-Presidente da Diretoria

Augusto Fernandes Antunes – Presidente do Conselho Deliberativo